



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº 030/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA ATMOSFERA
GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG**, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/MG**, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ 11.285.036/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A** inscrita no CNPJ nº **00.886.257/0014-07**, com sede à rua **Walmir Dias Santos, nº 17, Dom Silvério, Belo Horizonte/MG, CEP 31.958-350, telefones (11) 4588-5063/5024/5019**, representada por **REMI MICHEL FOULADOUX**, CPF nº **215.825.398-39** e por **OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, CPF nº **666.550.214-72**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do **Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 016/2019**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURO SERVIÇO DE LAVANDERIA E SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM COMODATO DE ENXOVAL**, em atendimento à solicitação 079/2019, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preço nº: 016/2019.

Item	Descrição	Un	Qtde.	Preço Unit.	Total
01	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR - Contratação de empresa especializada em serviços continuados de lavanderia hospitalar com comodato de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição, em ideais condições de reuso, com logística inclusa, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	KG	163.300,00	R\$ 5,6000	R\$ 914.480,00
VALOR TOTAL: NOVECENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS					R\$ 914.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS

2.1. Os serviços desta contratação deverão iniciar no máximo 10 (dez) dias após a emissão de ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

2.2. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3. A Contratada deverá seguir o cronograma de entrega conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

2.4. O serviço deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

2.5. A empresa Contratada é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

2.6. Deverá a empresa Contratada comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

2.7. Os serviços licitados deverão ser entregues conforme cotados pela empresa Contratada. Não serão aceitos serviços fora da especificação. Se os serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do pregão que precedeu a presente contratação, a atestação será recusada e será solicitada a sua substituição, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 03/03/2021.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 914.480,00 (NOVECIENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.3. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

04.001.001.10.301.2049.2463

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 102 FICHA 997

Unidades Básicas de Saúde

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.301.2049.2463

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE 102 FICHA 1051

Hospital Municipal

UPA São Benedito

CAPS

CCE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº: 016/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

8.2. Indicar os nomes dos servidores lotados em cada unidade beneficiária dos serviços para serem prepostos do Contratante e que acompanharão diariamente a execução contratual.

8.2.1. Em sendo constatado qualquer irregularidade, a Contratada será notificada por escrito, para que sejam adotadas, de imediato, as medidas corretivas necessárias, sob pena das sanções estabelecidas neste Termo e no Contrato.

8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos deste instrumento, de sua proposta comercial e no contrato a ser firmado.

8.4. Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

8.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada em conformidade com o estabelecido neste instrumento e no contrato a ser firmado.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.8. Disponibilizar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços objeto deste Termo, incluindo-se nesta a permissão de trânsito dos funcionários da empresa no interior das Unidades de Saúde.

8.9. Anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento contratado, atendendo plenamente as descrições e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sua proposta comercial e o contrato a ser firmado com o CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada

9.3. Cumprir, durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.

9.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações pertinentes.

9.6. Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto da licitação decorrente deste Contrato;

9.7. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação decorrente deste Termo de Referência.

9.8. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 9.9.** Indicar nome do seu preposto e número de aparelho celular com WhatsApp, do mesmo, com poderes para, durante o horário comercial, tomar todas as decisões em seu nome a respeito da execução contratual.
- 9.10.** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes.
- 9.11.** Equipar os locais de coleta predeterminados pela secretaria de saúde com todos os materiais, equipamento e insumos necessário à atividade, em conformidade com as definições da ANVISA e VISA estadual, municipal, sem ônus para contratante.
- 9.12.** Capacitar, periodicamente e sempre que necessário, a equipe técnica da contratante para:
- a) orientação quanto ao manuseio das roupas limpas e sujas;
 - b) procedimentos de entrega, coleta e controle de extravio; e
 - c) outros temas que a contratada considerar pertinentes para melhor execução dos serviços.
- 9.13.** Atender estritamente às solicitações que contenham autorização prévia por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo dos mesmos, ou por meio de sistema de regulação definido pela contratante.
- 9.14.** Possuir, obrigatoriamente, os licenciamentos para funcionamento e exercício das atividades vigentes, em especial junto à Vigilância Sanitária de Santa Luzia e de outro(s) município(s) onde realizar qualquer tipo de ação objeto desta contratação, que deverão ser apresentados no ato de contratação e sempre que forem renovados.
- 9.15.** Responsabilizar-se unilateralmente e integralmente pelas despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços previstos nesta contratação, devendo apresentar mensalmente as certidões ou documentos congêneres que demonstrem tal regularidade.
- 9.16.** Iniciar a execução dos serviços com a máxima rapidez e agilidade, após envio da ordem de fornecimento, de forma a não causar prejuízos à consecução dos serviços de saúde.
- 9.17.** Assumir os prejuízos quanto o estado de conservação e qualidade do serviço a ser prestado.
- 9.18.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus na logística para execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de eventuais incidentes.
- 9.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as despesas, no total ou em parte, do objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.20.** Manter durante toda a execução do serviço **todas** as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.21.** Apresentar, na periodicidade ajustada, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo contratante, relatórios de atendimento ou documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- 9.22.** Permitir o acesso em todas as unidades onde é realizada qualquer etapa da execução deste contrato pelas equipes de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria – SNA do SUS, seja do componente municipal, estadual ou federal.
- 9.23.** Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com serviços prestados.
- 9.24.** Manter fiel observância à todas as demais legislação e atos normativos de prestação de serviços ao poder público e ao SUS, federais, estaduais ou municipais.
- 9.25.** Não realizar, sob nenhuma hipótese, cobrança complementar dos usuários, direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.26. Disponibilizar os horários de atendimento para a Secretaria Municipal de Saúde em até 5 dias úteis após a emissão de ordem de fornecimento, comunicando com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência qualquer alteração, e imediatamente em situações atípicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 03 de março de 2020.


NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE


OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS
S.A


REMI MICHEL FOULADOUX
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS
S.A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

MIDIAN K. SALES DOS SANTOS
RG nº 54.063.064-0 SSP/SP
Analista de Licitações